



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.113/2005
De 23 de Novembro 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Associação de Promoção Humana – Grupo AMA, entidade civil e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.731827/0001-09, com sede na Rua Elias Válio, 102 – sala 2, – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado à Rua Brasilino Moraes Rosa, neste município de Pilar do Sul, com área de 317,73 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“ Começa no alinhamento da Rua Brasilino Moraes Rosa, divisa com a propriedade Gentil Gomes Ribeiro, deste ponto segue em reta na distância de 9,79 m, confrontando com a Rua Brasilino Moraes Rosa; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,30 m, confrontando com a propriedade de José Jacyr de Souza; deflete à direita e segue em reta na distância de 9,85 m, confrontando com a propriedade Joaquim Batista Pinto; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,48 m, até o ponto inicial, confrontando com a propriedade Gentil Gomes Ribeiro, encerrando esta descrição:

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de Novembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos